



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Maracajá**



DECRETO Nº 24 DE 06 DE ABRIL DE 2017.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR - PAD PARA VERIFICAÇÃO DE
POSSÍVEIS IRREGULARIDADES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ARLINDO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do inciso VII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o ofício nº 12/2017 datado de 30 de janeiro de 2017 e os documentos e vídeo que o instruem, protocolado no gabinete do prefeito em 02 de fevereiro de 2017, oriundo do Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que os fatos apresentados foram deferidos como objeto de abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD;

CONSIDERANDO, que a servidora envolvida nos fatos apresentados constante no ofício nº 12/2017 é funcionária pública efetiva do Município de Maracajá/SC;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela servidora pública municipal efetiva, R.D.S., ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, registrada sob a matrícula nº 2016.

Art. 2º Nos termos do artigo 239 da Lei Complementar Municipal nº 46 de 26 de agosto de 2015, fica ordenado o afastamento preventivo por 60 (sessenta) dias do exercício do Cargo de Enfermeiro, o qual faz por exigir a aplicação da medida acauteladora, em face que a permanência do acusado em plena atividade funcional poderá resultar em prejuízo da instrução do Processo, representando em perigo para sua pessoa, podendo ainda vir a favorecer a repetição dos fatos em averiguação.

Art. 3º O presente afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo mediante Justificativa fundamentada, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o referido Processo Disciplinar.

Art. 4º Fica a cargo da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, nomeada pelo Decreto nº 09 de 07 de fevereiro de 2017, apurar as irregularidades, exercendo sua atividade com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

§ 1º A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada por solicitação de seu presidente.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Maracajá



§ 2º A Comissão nomeada terá como secretário(a) um membro da comissão, designado pelo seu presidente.

§ 3º As reuniões e as audiências da comissão terão caráter reservado e serão realizadas em local e horário previamente definidos pelo presidente da comissão.

Art. 5º A assessoria jurídica do município dará o assessoramento necessário ao funcionamento da presente comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2017.

Arlindo Rocha
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração, em 06 de Abril de 2017.

Vladimir Borges Bitencourt
Secretário de Administração